



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

ENCAMINHE - SE
Em 15/06/22
Of. 36

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N° 3952 /GAB/EDW/CMPV/2022.

Tendo em vista que a presente medida é de competência privativa do Município de Porto Velho encaminha-se o presente Anteprojeto de Lei para que seja apresentado por Vossa Excelência dentro do trâmite legal e sob a égide da ausência de constitucionalidade por vício formal e de iniciativa.

E assim subscrecio o Vereador com fulcro no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no § 3º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, para que após a tramitação regimental de praxe requerer que seja encaminhada para o **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, DR. HILDO LIMA DE CHAVES**, as seguintes providências:

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de junho de 2022.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR - PSB



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 /GAB/EDW/CMPV/2022.

“Altera disposições da Lei Complementar nº 390, de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 807, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a presente:

Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta ao inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 390, de 02 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

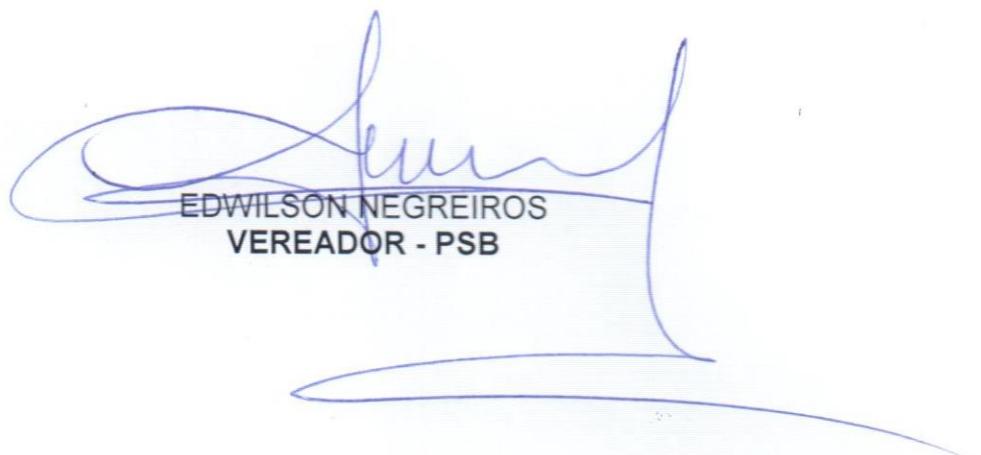
II – Gratificação de Incentivo à Atividade: no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinada exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Bioquímico, Biomédico, Fisioterapeuta, no regular exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de doações próprias previstas no orçamento do Município.



Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de junho de 2022.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR - PSB



JUSTIFICATIVA

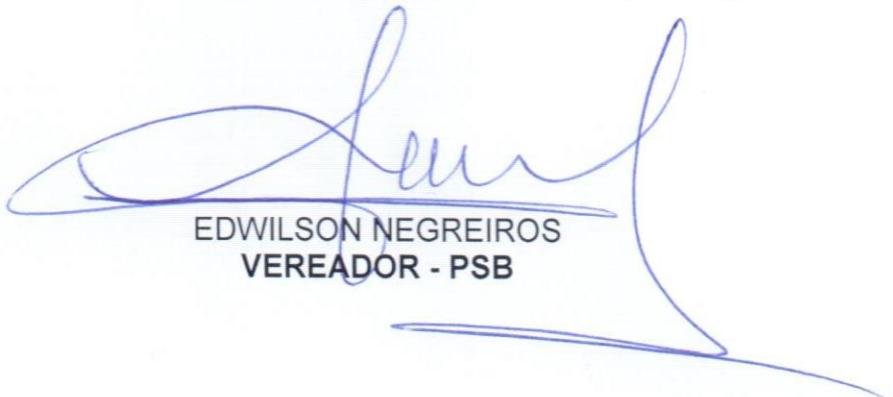
O presente Projeto de Lei Complementar sendo proposto para incluir Classe de Biomédico e Fisioterapeuta. É extremamente importante para Saúde Pública.

Afinal, o Biomédico é responsável por estudar as causas das doenças, os seus sintomas e desenvolver os tratamentos para cura e prevenção. Ou seja, é a área da saúde que se dedica a pesquisas científicas.

Fisioterapeuta é responsável da área da saúde que avalia lesões de pacientes e, a partir de seu diagnóstico funcional ou fisioterapêutico, aplica e gerencia um tratamento utilizando meios físicos, além de reabilitação cardiorrespiratória.

Por entendermos ser justa e digna a presente propositura pedimos o apoio de Vossa Excelência, para andamento e aprovação para as Classes citadas.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de junho de 2022.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR - PSB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 02 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde do Município Porto Velho-RO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde da Rede Pública Municipal de Porto Velho.

Parágrafo único. Os cargos integrantes deste Plano obedecem aos dispositivos desta Lei Complementar e seus anexos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde da Rede Pública Municipal de Porto Velho são:

I - a valorização do servidor da saúde como condição essencial para a qualidade e o sucesso das ações e serviços de saúde prestados à população;

II - a progressão funcional na carreira de acordo com o tempo de serviço no cargo, formação e qualificação profissional do servidor.

III - a participação dos servidores no planejamento e na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na forma de execução dos programas do Sistema Único de Saúde do Município;

IV - a dignidade, gratuidade e a boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 10. O Profissional de Saúde será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento constante do Anexo II, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a evolução funcional, acrescido das gratificações previstas no artigo seguinte.

§ 1º. O enquadramento dos profissionais da saúde na Tabela de Vencimento a que se refere o "caput" se dará conforme Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º. Aos profissionais da saúde que, após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, eventualmente tiverem redução da remuneração, será paga a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 11. São asseguradas aos profissionais da saúde, de que trata esta Lei Complementar, desde que em efetivo exercício na área de saúde, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Incentivo à Especialização;

II – Gratificação de Incentivo à Atividade: no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), destinada exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, no regular exercício das atribuições do cargo.

III- Gratificação de Localidade.

Art. 12. A gratificação de incentivo à especialização se dará da seguinte forma:

I - pela conclusão de especialização "*lato sensu*", mestrado e doutorado, correspondente a 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do vencimento básico, respectivamente, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo 5º, incisos III, IV, V e VI, desta Lei Complementar;

II - pela conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, especialização "*lato sensu*" e mestrado, correspondente a 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do vencimento básico, respectivamente, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo 5º, inciso II, desta Lei Complementar;

III - pela conclusão de ensino médio, de curso de nível superior e especialização *latu sensu*, correspondente a 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do vencimento básico, respectivamente, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo 5º, inciso I, desta Lei Complementar.

§ 1º. Os percentuais das gratificações previstas neste artigo não serão cumulativas e serão limitadas a uma formação técnica, curso superior ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 807 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 390, de 02 de junho de 2010, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 390, de 02 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

II – Gratificação de Incentivo à Atividade: no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinada exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Bioquímico, no regular exercício das atribuições do cargo. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de doações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito